



**COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA
E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO**

PROJETO DE LEI Nº 6.090, DE 2023

Altera a Lei nº 14.597, de 14 de junho de 2023, que institui a Lei Geral do Esporte, a fim de melhorar a segurança nos estádios e arenas esportivas.

**EMENDA DE COMISSÃO SUPRESSIVA AO SUBSTITUTIVO
APRESENTADO AO PROJETO DE LEI Nº 6.090, DE 2023**

Suprima-se o art. 201-G e seu parágrafo único, acrescido na Lei nº 14.597, de 14 de junho de 2023, pelo art. 5º do Substitutivo apresentado ao Projeto de Lei nº 6.090, de 2023.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem como pretensão suprimir dois dispositivos a serem acrescentados na Lei Geral do Esporte, os quais tratam da criação de um Fundo de Combate à Violência dentro e fora dos Estádios e outro que trata da destinação de espaços nos uniformes dos clubes para campanhas de conscientização.

Primeiramente, quanto ao fundo de combate à violência, acreditamos que essa matéria seja mais bem tratada no âmbito dos clubes com as entidades organizadoras dos campeonatos, como as federações e a própria Confederação Brasileira de Futebol (CBF).

Inclusive, a CBF mantém acordo de cooperação e medidas de integração com o Ministério do Esporte e da Justiça para implantação de projetos de combate à violência nos estádios, como o Projeto Estádio Seguro.

Ainda mencionando ações concretas da CBF, o seu Regulamento Geral de Competições tem a previsão de que os clubes serão responsabilizados por qualquer conduta imprópria do seu respectivo grupo de torcedores, o que abarca os eventos esportivos realizados em estádios.

Apresentação: 10/05/2024 16:38:35.567 - CSPCCO
ESB 2/2024 CSPCCO => PL 6090/2023
ESB n.2/2024



Portanto, não vislumbramos viabilidade para instituir um novo fundo abrangendo a temática esportiva diante de ações e cooperações concretas já existentes não apenas pelas federações e confederações brasileiras, mas também pelos próprios clubes profissionais.

No mesmo sentido, não é viável obrigar os clubes a destinarem espaços em seus uniformes, que são produtos de mercado, para que veiculem campanhas de conscientização, as quais inclusive já são realizadas e em grande dimensão publicitária pelas equipes esportivas.

Obrigar os clubes profissionais a destinarem espaços em suas camisas para campanhas de conscientização pode gerar um efeito contrário ao pretendido e até desestimular atos abrangentes de publicidade nesse meio.

Por outro lado, é mais adequado manter a autonomia dos clubes profissionais quanto aos espaços para patrocinadores e até mesmo campanhas nos uniformes, como as recorrentes envolvendo o combate ao racismo e as comemorativas, a exemplo do Dia das Mães.

Dessa forma, apresentamos esta emenda com a finalidade de colaborar com o relator na elaboração do texto da proposição em análise na Comissão e consumir uma alteração legislativa que aperfeiçoe a segurança nos estádios e arenas esportivas, considerando ainda os princípios fundamentais do esporte que norteiam a Lei Geral do Esporte.

Sala da Comissão, em de maio de 2024.



Deputado JUNIO AMARAL – PL/MG

Apresentação: 10/05/2024 16:38:35.567 - CSPCCO
ESB 2/2024 CSPCCO => PL 6090/2023
ESB n.2/2024

